

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho Sousa*.

302060083

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6212/2009

Processo: 1535/08.2TBVNO

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Insolvente: Joaquim Pereira Mendes e Filhos L.^{da}
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Leiria e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Joaquim Pereira Mendes e Filhos L.^{da}, NIF — 500152586,
Endereço: Vilar dos Prazeres, N.ª Sr.ª: das Misericórdias, 2490-000
Ourém

Administrador de Insolvente: Dr. José Luís Caetano Marques,
NIF 106316818 — Endereço: Rua Padre Luís Aparício, 9, 2.º, Dt.º,
1150-248 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17 de Setembro de 2009, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

15 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

302055629

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6213/2009

Processo: 153/09.2TBPFR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sónia Dinis, Unipessoal, Kda.
Insolvente: Electrificadora Santos Pereira, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 19-02-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Electrificadora Santos Pereira, L.^{da}, NIF — 505248794, Endereço: Rua das Alminhas, Figueiro, 4590-222 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, Email: dalilalopes-5020p@adv.ao.pt.

São administradores do devedor: José Maria dos Santos Pereira, Endereço: Lugar das Alminhas, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira e Maria Felisbina Ferreira Mendes Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua das Alminhas, Figueiró, 4590-222 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

302050299

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 6214/2009

Processo n.º 399/09.3TBSCR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Viveiros e Fernandes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 25-05-2009, às 09.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Viveiros e Fernandes, L.^{da}, NIF 511109199, Endereço: Casas Próximas, 9225-050 Porto da Cruz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Dêlia Franco Fernandes, NIF 186413033, BI 8272492, Endereço: Sítio das Casas Próximas, Porto da Cruz, 9225-050 Machico;

Simão de Olim Viveiros, NIF 181173913, BI 8408799, Endereço: Sítio das Casas Próximas, Porto da Cruz, 9225-050 Machico, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58, 2.º, Sala B, Funchal, 9050-026 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;